

AUTÓGRAFO Nº 02/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem, denominado “MAIS SILAGEM”, voltado ao fortalecimento da bacia leiteira e da pecuária de corte no Município de Paim Filho/RS, estabelece as diretrizes para sua operacionalização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2026, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 003/2026, de 12 de janeiro de 2026, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem, denominado “MAIS SILAGEM”, voltado ao fortalecimento da bacia leiteira e da pecuária de corte no Município de Paim Filho/RS, estabelece as diretrizes para sua operacionalização e dá outras providências.”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paim Filho/RS, o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem, doravante denominado “MAIS SILAGEM”, visando ao contínuo e sustentável apoio aos produtores rurais locais, sobretudo aqueles enquadrados na agricultura familiar e pequenos produtores, para a formação de reserva alimentar estratégica e de alta qualidade nutritiva destinada à alimentação de bovinos de leite e de corte, com a finalidade precípua de promover a resiliência produtiva frente aos desafios climáticos e econômicos que impactam o setor agropecuário.

Art. 2º - O Programa “MAIS SILAGEM” tem como finalidade primordial mitigar os riscos inerentes à sazonalidade climática e aos períodos de estiagem prolongada, garantindo a segurança alimentar do rebanho bovino, fomentando a manutenção e a elevação dos índices de produtividade e, consequentemente, fortalecendo a base econômica do Município de Paim Filho, a qual se fundamenta de maneira robusta nas atividades de bovinocultura.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos estratégicos e detalhados do presente Programa:

I– *Incentivar* a produção, o armazenamento e a utilização de silagem como uma medida de segurança alimentar animal e de estabilidade produtiva, assegurando que o rebanho mantenha os níveis nutricionais adequados durante os períodos de menor disponibilidade de pastagens, seja por fatores climáticos ou sazonais;

II– *Fortalecer* a bacia leiteira e a pecuária de corte do Município, propiciando condições técnicas e econômicas para que os produtores possam investir na melhoria da qualidade do volumoso oferecido aos animais, o que se traduz diretamente em maior qualidade do leite e da carne produzida;

III– *Reduzir* os custos operacionais de produção para os agricultores e pecuaristas beneficiários, por meio da concessão do principal insumo utilizado na vedação e conservação da silagem, o qual, em regra, representa uma parcela significativa do investimento necessário à ensilagem, impactando a viabilidade econômica da atividade para os pequenos produtores;

IV– *Minimizar* os severos impactos econômicos e produtivos advindos da estiagem e da notória sazonalidade climática da região, oferecendo aos produtores um mecanismo de estocagem de forragem que lhes permite atravessar períodos adversos sem a necessidade de dispêndios excessivos na aquisição emergencial de alimentos concentrados ou volumosos, muitas vezes de custo elevado;

V– *Promover* o desenvolvimento econômico sustentável do meio rural, estimulando a adoção de técnicas modernas e eficientes de manejo forrageiro, o que contribui para a permanência e a sucessão de famílias no campo e para a geração de renda e tributos para o Município;

VI– *Assegurar* a qualidade do processo produtivo da silagem, vinculando a concessão do incentivo à adoção de boas práticas agropecuárias e ao acompanhamento técnico oferecido pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO E DOS REQUISITOS PARA ACESSO AO PROGRAMA

Art. 4º - O incentivo concedido pelo Programa “MAIS SILAGEM” consistirá na concessão de lona plástica de polietileno de alta resistência, própria e tecnicamente especificada para o processo de ensilagem e vedação de silos, em quantitativo máximo a ser rigorosamente definido conforme critérios técnicos e parâmetros de equivalência estabelecidos, regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O fornecimento da lona plástica dar-se-á a título de incentivo não reembolsável, configurando-se como subvenção de natureza econômica e social, direcionada ao fomento da atividade produtiva local e à proteção contra intempéries climáticas.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, estabelecerá as especificações técnicas detalhadas da lona a ser fornecida, garantindo a sua adequação aos padrões necessários para a correta conservação do volumoso, como espessura, aditivos anti-UV e durabilidade mínima.

Art. 5º - Poderão ser beneficiários do Programa “MAIS SILAGEM” os produtores rurais que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade, concebidos para assegurar o foco do programa na produção ativa e na conformidade fiscal do produtor perante a Fazenda Pública Municipal:

I– Possuam inscrição de produtor rural ativa e regularizada junto aos órgãos competentes, com domicílio e exploração da atividade agropecuária no território do Município de Paim Filho/RS;

II– Desenvolvam a atividade de bovinocultura de leite e/ou de corte, devendo o quantitativo de animais ser compatível com a área de silagem declarada e com os limites máximos de incentivo a serem fixados em regulamento;

III– Comproven a necessidade de produção de silagem para a manutenção e alimentação do seu rebanho, mediante apresentação de croqui ou declaração de área cultivada e projeção de consumo;

IV– Atendam aos critérios técnicos e administrativos de cadastro, aplicação e monitoramento que serão definidos em regulamento específico editado pelo Poder Executivo, incluindo a sujeição à fiscalização *in loco*;

V– Estejam em situação de regularidade fiscal e cadastral perante o setor de Tributos Municipais, condição essencial para a concessão de qualquer benefício ou incentivo de natureza econômica e social por parte da Administração Pública Municipal, ressalvadas as situações de parcelamento devidamente adimplidas;

VI– Não tenham sido descredenciados de programas de incentivo rural do Município nos últimos dois anos por motivo de fraude, desvio de finalidade ou comprovado mau uso dos benefícios concedidos.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º - A forma detalhada de distribuição do material, os critérios objetivos e transparentes de disposição para os beneficiários, os limites máximos de concessão por produtor rural e os procedimentos de controle e fiscalização da correta aplicação do incentivo serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na definição dos critérios de priorização, a regulamentação deverá considerar, de forma preferencial, e entre outros fatores que se revelem tecnicamente relevantes:

I – A *Área cultivada* para a produção de silagem, de modo a garantir a proporcionalidade do incentivo à efetiva capacidade produtiva do beneficiário e à dimensão do seu rebanho, evitando o excesso ou a insuficiência da concessão;

II - O *Enquadramento formal* do produtor em programas de agricultura familiar ou em regimes de pequeno produtor rural, conferindo tratamento diferenciado e prioritário a estes segmentos, em alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento social e rural sustentável;

III - A *Produtividade média* de leite ou o volume de abate de gado de corte anualmente, para privilegiar os produtores que demonstrem maior eficiência e contribuição para a economia municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será a unidade administrativa responsável pela gestão, operacionalização, fiscalização e acompanhamento técnico do Programa “MAIS SILAGEM”.

§ 1º - A Secretaria deverá emitir Relatório de Gestão do Programa, contendo a lista dos beneficiários, o quantitativo de lona distribuída e uma avaliação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DAS SANÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O produtor rural beneficiário que for flagrado utilizando a lona plástica concedida pelo Programa em finalidade diversa da produção de silagem para seu consumo próprio, ou que a destinar à comercialização ou doação, terá o incentivo imediatamente suspenso e deverá ressarcir o Município pelo valor de mercado do material, devidamente corrigido, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. A fiscalização e o monitoramento do uso do incentivo serão contínuos, podendo ser realizados a qualquer tempo pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da fiel execução desta Lei, incluindo a aquisição das lonas plásticas com as especificações técnicas adequadas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser suplementadas, se

necessário e dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - As dotações orçamentárias específicas para o custeio do Programa “MAIS SILAGEM” estarão alinhadas e inclusas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício e dos subsequentes, conferindo-lhe o caráter de política pública contínua e estratégica.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para editar o Decreto regulamentador, com todas as normas de operacionalização, seleção e controle.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 15 DE JANEIRO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.